



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2019

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para os jovens matriculados e frequentadores dos Centros da Juventude.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para os jovens matriculados e frequentadores dos Centros da Juventude.

Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano aos jovens matriculados e frequentadores dos Centros da Juventude Marcio Antônio Bombardelli, no Jardim Europa, e Mariana Luiza Von Borstel, no Jardim Coopagro em Toledo.

§ 1º – As disposições do **caput** deste artigo aplicam-se aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município.

§ 2º – Somente obterão a concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo municipal as empresas que declararem explicitamente, em sua proposta, que cumprião as exigências do **caput** deste artigo.

Art. 3º - As pessoas a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei receberão da empresa concessionária um cartão vale transporte específico que será entregue mediante comprovação de matrícula dos beneficiários.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se beneficiários os jovens matriculados e frequentadores de qualquer um dos Centros da Juventude de Toledo.

Parágrafo único - Para a comprovação da frequência, bimestralmente, a Secretaria Municipal da Juventude fornecerá a lista de presença à empresa concessionária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de julho de 2019.


GABRIEL BÄUERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
X

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Ocupar o tempo ocioso dos jovens com atividades esportivas, culturais e recreativas é a proposta principal dos Centros da Juventude Marcio Antônio Bombardelli, no Jardim Europa, e Mariana Luiza Von Borstel, no Jardim Coopagro. Toledo e Curitiba são as únicas cidades do Estado do Paraná com dois Centros da Juventude. No total, existem 26 centros da Juventude no Estado do Paraná.

As unidades ofertam cursos no contraturno escolar em diversas modalidades esportivas, culturais e profissionalizantes. Também existe em cada Centro da Juventude o programa Agente de Cidadania, em que 40 Jovens, com idades entre 15 a 18 anos, recebem bolsa auxílio e desenvolvem projetos de várias áreas.

Os centros da Juventude abrem pela manhã, tarde e noite. Nos dois últimos anos foram realizadas 2.350 matrículas que geraram 27.628 atendimentos.

Entretanto, o número de jovens que permanecem frequentando as atividades dos Centros da Juventude poderia ser maior. Uma das dificuldades apontadas pela Secretaria de Juventude se relaciona com o deslocamento dos matriculados.

Jovens que moram em bairros distantes nem sempre têm as condições financeiras para pagar o transporte coletivo, impedindo-os de dar continuidade e, consequentemente, permanecer nas atividades.

Por isto, a finalidade deste Projeto de Lei é ofertar a gratuidade no transporte coletivo para os jovens que estejam matriculados e frequentando alguma atividade relacionada com os Centros da Juventude, ampliando a parceria já existente.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de julho de 2019.


GABRIEL BÄIERLE

EXCELENTE SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE